



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1358/03, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003

“Dispõe sobre autorização para firmar convênio com as Associações de Estudantes Universitários e dá outras providências.”

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as seguintes associações estudantis: ASSUCAJ – Associação dos Universitários de Caçu em Jataí e ASSESUC – RV – Associação dos Estudantes Universitários de Caçu em Rio Verde, no sentido de ceder-lhes, sob o regime de permissão de uso de bem público, o veículo espécie Pás/Ônibus; marca M.B./M. Benz 0364 11R; combustível diesel; ano de fabricação e modelo 1985; capacidade/potência/cilindro 039 pessoas de 130 cv; categoria oficial; cor branca; chassi nº 36410113053120; e, placa nº KCD 8339.

§ 1º - O prazo de duração do convênio é de 1 (um) ano e 3 (três) meses, tendo início no dia 1º de outubro de 2003 e a findar no dia 31 de dezembro de 2004. Porém, poderá ser denunciado a qualquer momento em havendo descumprimento de seus termos ou a bem do serviço público.

§ 2º - O veículo identificado no “caput” deste artigo encontra-se em estado normal de conservação, devendo, no término do convênio, ser devolvido nas mesmas condições.

§ 3º - Correrão por conta única e exclusivamente das associações, sem qualquer responsabilidade para com o Município de Caçu, as seguintes despesas:

- a) as decorrentes do salário, inclusive as previdenciárias, com a contratação de um motorista, devidamente habilitado, para dirigir o ônibus;
- b) as decorrentes com gastos de: combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, e todas as demais com a manutenção do ônibus;
- c) as decorrentes da reparação de danos materiais ou pessoais, em caso de acidente cujo erro de conduta seja atribuído ao ônibus, através de procedimento apropriado.

§ 4º - O convênio será gerido por um servidor indicado pelo Município, e por parte das associações, através de seus presidentes em exercício.




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, que couberem ao Município, correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento programa, devendo constar nos termos dos convênios ou aditivos a rubrica, a atividade e o órgão próprio para lançamentos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de outubro de 2003.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal